

PARECER Nº DE 2015

Da MESA, sobre o RQS nº 791 de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugado com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre atos concessórios do regime aduaneiro de drawback para o cacau.*



SF/15204.22096-56

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 791 de 2015, por meio do qual a Senadora Lídice da Mata solicita o encaminhamento de pedido escrito de informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre atos concessórios do regime aduaneiro de *drawback* para o cacau.

O autor propõe questionar o Ministro sobre: os critérios, normas, estudos e dados estatísticos para a emissão dos atos concessórios de *drawback* para o cacau; as empresas que solicitaram o regime de *drawback* para importação de amêndoas de cacau nos últimos dez anos; o prazo médio dessas operações; outros produtos agrícolas ou pecuários importados em regime de *drawback*; o volume e o valor das importações de produtos derivados de cacau, por país de origem, por indústrias com concessão de *drawback* nos últimos 10 anos; a estrutura e os mecanismos do Ministério para a confirmação da utilização de produtos derivados de cacau importados sob o regime de *drawback* e da respectiva exportação; o volume exportado nesse regime na última década; o montante de renúncia fiscal, por tipo de tributo, decorrente de *drawback* para a importação de derivados de cacau no mesmo período; e os casos de volumes ou valores exportados inferiores aos importados em regime de *drawback* também nos últimos 10 anos.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro.

Por fim, no **mérito**, o Requerimento solicita dados importantes à compreensão do tema pelo Senado, em sua atividade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quanto à avaliação das políticas públicas, no caso, a de concessão do regime de *drawback* para a importação de derivados do cacau e seus impactos na cacauicultura brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 791 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

